



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

AVISO

AVISO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 33/2022/GECOMP/SESAU/RO

(Caráter emergencial - Art. 24, IV, da Lei 8666/93)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

Processo Eletrônico (SEI): 0036.092944/2022-10

Objeto: Contratação de empresa especializada em realização de procedimento de Diálise Peritoneal Intra-Hospitalar e aplicação de Cateter de Tenckoff (adulto e pediátrico), **em caráter emergencial**, visando atender o Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD e Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, por um período de 180 (cento e oitenta) dias. **PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: até o dia 08/09/2022 às 14h00min (horário de Brasília – DF), e até às 13h00min (horário local), SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado.** Este Aviso, SAMS e o Termo de Referência foram publicados na íntegra e podem ser consultados no site: www.rondonia.ro.gov.br/sesau. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: cotacao.nap.sesau@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referida **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** serão prestados pelo Núcleo de Análise Processual, na Secretaria de Estado da Saúde através do e-mail nap.gad.sesau@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3216-7214. Publique-se. Porto Velho/RO, 05 de setembro de 2022. **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU-RO.**

LUIS CLODOALDO CAVALCANTE NETO

Gerente Administrativo - GAD/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Wender Satiro Morais de Mendonça, Agente Administrativo**, em 05/09/2022, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CLODOALDO CAVALCANTE NETO, Gerente**, em 05/09/2022, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031851690** e o código CRC **38B3AE8D**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
SAMS

Solicitação de Aquisição de Materiais/Serviços – SAMS

Órgão Requirante:	SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA – HBAP/SESAU/RO.			Nº. Processo:	0036.092944/2022-10
Dotação Orçamentária:	Informação nº 2758/2022/SESAU-NPPS (0031448271);				
Fonte de Recurso:	0100/0110/0209/0213/0300/0310/0609/0613	Programa Atividade:	17.012.10.302.2034.4004 17.012.10.302.2034.4009	Elemento Despesa:	3.3.90.39
Exposição de Motivo:	Contratação de empresa especializada em realização de procedimento de Diálise Peritoneal Intra-Hospitalar e aplicação de Cateter de Tenckoff (adulto e pediátrico), em caráter emergencial , visando atender o Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD e Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.			Referente Doc:	HBAP (0031433729); HICD (0031184860);

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES:

LOTE 1 - HOSPITAL DE BASE DOUTOR ARY PINHEIRO - HBAP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (PERÍODO DE 180 DIAS)
1	Procedimento de Diálise Peritoneal Intra-Hospitalar - 12 horas	UND.	414		
2	Aplicação de Cateter de Tenckoff pediátrico	UND.	24		

3	Aplicação de Cateter de Tenckoff adulto	UND.	24		
Valor Geral (R\$):					

LOTE 2 - HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (PERÍODO DE 180 DIAS)
1	Kit Cateter de Tenckhoff pediátrico (37cm).	UND.	18		
2	Procedimento de Diálise Peritoneal pediátrico de 24H	UND.	198		
3	Procedimento de Diálise Peritoneal pediátrico de 12H	UND.	24		
Valor Geral (R\$):					

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	Uso exclusivo da SUPEL	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:		Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo para Início dos Serviços:

E-mail da empresa para contato e envio de documentação:

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: Certidões Negativas junto ao INSS, FGTS, Dívida Ativa da



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
TERMO DE REFERÊNCIA

1. **IDENTIFICAÇÃO**

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.
1.2. **Requisitante:** Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP e Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD.

2. **OBJETO**

- 2.1. Contratação de empresa especializada em realização de procedimento de Diálise Peritoneal Intra-Hospitalar e aplicação de Cateter de Tenckhoff (adulto e pediátrico), **em caráter emergencial**, visando atender o Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD e Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

2.2. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

LOTE 1 - HOSPITAL DE BASE DOUTOR ARY PINHEIRO - HBAP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. MENSAL	TOTAL 06 meses (180 dias)
1	Procedimento de Diálise Peritoneal Intra-Hospitalar - 12 horas	69	414
2	Aplicação de Cateter de Tenckhoff pediátrico	4	24
3	Aplicação de Cateter de Tenckhoff adulto	4	24

Fonte: Solicitação do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/SESAU (0031433729);

LOTE 2 - HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. MENSAL	TOTAL - 180 (cento e oitenta) dias.
1	Kit Cateter de Tenckhoff pediátrico (37cm).	3	18
2	Procedimento de Diálise Peritoneal pediátrico de 24H	33	198
3	Procedimento de Diálise Peritoneal pediátrico de 12H	4	24

Fonte: Estudo Técnico HICD-GAF (0031184860);

2.3. **METODOLOGIA DE CÁLCULO**

2.3.1. **HOSPITAL DE BASE DOUTOR ARY PINHEIRO - HBAP.**

2.3.1.1. Através da Solicitação (0031433729) - processo administrativo id.: 0049.073108/2022-89 e Contrato Emergencial nº 0145/SESAU/PGE/2022 (0024417853), extraiu-se o quantitativo necessário para atender o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

2.3.3. **HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD.**

2.3.3.1. Através do Estudo Técnico HICD-GAF (0031184860) e Contrato Emergencial nº 0206/SESAU/PGE/2022 (0027970672), extraiu-se o quantitativo necessário para atender o Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

3. **JUSTIFICATIVA**

3.1. **HOSPITAL DE BASE DOUTOR ARY PINHEIRO - HBAP** (0031433729) - processo administrativo id.: 0049.073108/2022-89;

Considerando que a saúde é um direito assegurado a todos, por meio do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, inerente à vida, bem maior do homem, portanto o ESTADO (município, estado ou união) tem o dever de prover e garantir condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultado aos gestores dos SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais de forma complementar a oferta pública dos mesmos. A Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público.

Considerando que a terapia renal substitutiva - TRS é o tratamento que exerce as funções dos rins, que quando doentes, não conseguem mais executar a filtragem do sangue, e conforme a legislação vigente Portaria Nº 1.675/2018, publicada em 7 de junho de 2018, RDC/ANVISA/MS – nº. 11/2014 é um direito do (a) paciente ser informado sobre as diferentes alternativas de tratamento, seus benefícios, garantindo-lhe a livre escolha do método, respeitando as contraindicações.

Considerando que a Terapia Renal Substitutiva consiste em tratamentos que substituem a função renal e abrange: a hemodiálise, a diálise peritoneal e o transplante renal. Essa terapia é o tratamento utilizado para pacientes em estágios avançados da Doença Renal Crônica – DRC, também conhecida como Insuficiência Renal Crônica (IRA).

Considerando que para o atendimento das demandas dos serviços de TRS, a Secretaria de Saúde de Rondônia não dispõe da capacidade necessária para o seu funcionamento, requerendo, portanto a necessidade de sua complementação do serviço, visando garantir assistência integral ao usuário, e a ausência da contratação de tais serviços pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários e que sem o tratamento os pacientes podem chegar a óbito.

Primordialmente, evidencia-se a necessidade, haja vista que **Lote 01** do processo licitatório 0049.502921/2021-99 fracassou, e o processo emergencial (0049.502921/2021-99), Contrato nº 0145/SESAU/PGE/2022 (0024417853) terá sua vigência finalizada no dia 09 de setembro de 2022. Assim sendo, informamos a Vossa Senhoria que este nosocômio não poderá ficar sem contrato vigente para atender pacientes que necessitam de Diálise Peritoneal no âmbito intra-hospitalar-DPI, à visto disso este setorial não quer utilizar-se novamente dos mecanismos cabíveis para amenizar os impactos e fornecer o procedimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, como era feito anterior ao contrato supracitado.

Considerando que esta unidade de saúde é referência de atendimento de média e alta complexidade, sendo referência para retaguarda de municípios pertencentes aos Estados do Amazonas, Acre, bem como da Bolívia. É considerado Hospital Geral de grande porte, exercendo assistência terciária, bem como realiza atendimento em regime de internação hospitalar por demanda espontânea e referenciada nas especialidades de: Laboratório, Clínica médica, cardiologia, **NEFROLOGIA**, hematologia, pneumologia, urologia, dermatologia, endocrinologia, reumatologia, gastroenterologia, neurologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, pediatria, proctologia, psiquiatria, neonatologia, ginecologia e obstetrícia, radiologia, cirurgia geral, cirurgia oncológica, buco-maxilo, cirurgia vascular, cirurgia cardíaca, neurocirurgia, cirurgias ortopédicas, cirurgias plásticas, cirurgias bariátricas, cirurgias pediátricas, cirurgias torácica, cuidados intensivos (adulto e neonatal). Além disso, é referência estadual para a gestação de alto risco, neonatologia e internação psiquiátrica.

Considerando que atualmente a unidade estima 553 (quinhentos e cinquenta e três) leitos operacionais de internação, computando-os: leitos clínicos e de UTI, e por ser única referência de média e alta complexidade, o Hospital frequentemente apresenta altos índices semanais de pacientes nefropatas.

Considerando que tivemos vários processos fracionados de aquisição emergencial do referido objeto que no momento atual estamos realizando pagamento através de reconhecimento de dívida conforme demonstrados na tabela abaixo:

Número do Processo:	Procedimento Solicitado	Data da Solicitação:	Nome do Paciente:	Quantitativo de dialises solicitadas/ Cateteres solicitados:
0049.199653/2021-13	Diálise Peritoneal	10/05/2021	* Wellington Araújo da Rocha	- 14 sessões de DP;
0049.201122/2021-06	Diálise Peritoneal	11/05/2021	* Zilda de Souza Mattos	- 10 sessões de DP;
0049.130348/2021-15	Diálise Peritoneal Automatizada (DPA)	25/03/2021	* José Nilton Martins Santos	- 25 sessões de DP;
0049.146641/2021-96	Diálise Peritoneal	15/04/2021	* RN de Valéria Teotonio Rosa	- 01 sessões de DP;
0049.187358/2021-14	Diálise Peritoneal Manual Contínua + 01 Cateter n° 30	03/05/2021	* Tarcila Dantas Rodrigues	- 07 sessões de DP - 24h; - 01 cateter de diálise peritoneal n° 30;
0049.189750/2021-06	Diálise Peritoneal	05/05/2021	* Dulcineia de Souza	- 10 sessões de DP; - 01 Cateter de tenckhoff;
0049.215311/2021-58	Diálise Peritoneal	19/05/2021	* Devanir Pereira dos Santos	- 15 sessões de DP; - 01 Cateter de tenckhoff adulto;
0049.030064/2021-11	01 (um) implante cateter tenckhoff numero 42 cm para diálise peritoneal, insumos de diálise peritoneal (titâneo e intermediário) e 30 (trinta) sessões de Diálise Peritoneal	25/01/2021	* Vanessa Prestes Santiago	- 30 sessões de DP;
			* Israel Saldanha Carneiro	- 01 Cateter de tenckhoff de 42 cm;
				- Insumos de diálise peritoneal (titâneo e intermediário);
0049.244352/2021-51	Diálise Peritoneal	08/06/2021	* Ione Diaz Ferraz	- 24 sessões de DP;
0049.248571/2021-18	Diálise Peritoneal	11/06/2021	* Zilda de Souza Mattos	- 05 sessões de DP - 24h;
0049.298807/2021-59	Diálise Peritoneal intra-hospitalar	06/07/2021	* Terezinha Gomes Rodrigues	- 07 sessões de DP;
0049.376188/2021-41	Dialise peritoneal com cateter	18/08/2021	* RN de Rafaelle Marinho	- 42 sessões de DP;
			* Damison Pypa Karitiana	- 02 Cateter de tenckhoff;
0049.432080/2021-45	Diálise Peritoneal Manual Contínua + catéter de tenckhoff n° 32	21/09/2021	* RN de Alissandra Taveira da Silva	- 13 sessões de DP;
			* RN Jose Heitor Souza Martins	- 02 Cateter de tenckhoff n° 32;
0049.340632/2021-90	Diálise Peritoneal	02/08/2021	* Fernanda da Silva Rodrigues	- 30 sessões de DP; - 01 Cateter de tenckhoff adulto;
0049.290335/2021-96	Diálise peritoneal + cateter de tenckhoff numero 31cm	02/07/2021	* RN de Mirla Crisley Teixeira	- 14 sessões de DP; - 01 Cateter de tenckhoff n° 31;
0049.411651/2021-16	Diálise Peritoneal	08/09/2021	* Rafaela Pinto dos Santos	- 20 sessões de DP;
0049.355479/2021-03	Diálise Peritoneal com catéter	09/08/2021	* RN de Sthefani Abadias Monteiro	- 01 Cateter de tenckhoff n° 31;
0049.464513/2021-21	Diálise Peritoneal	07/10/2021	* Lindomara Batista de Souza	- 14 sessões de DP;
0036.393484/2021-55	Diálise peritoneal com duração de 12 horas + cateter de tenckhoff de 42 cm + acessórios de diálise peritoneal (um titâneo e um intermediário)	04/10/2021	* Rafaela da Silva Lucas	- 30 sessões de DP; - 01 Cateter de tenckhoff de 42 cm;
0049.482817/2021-71	Diálise peritoneal intra-hospitalar	19/10/2021	* Maria de Nazaré Rodrigues	- 15 sessões de DP;
0049.499041/2021-28	Diálise Peritoneal intra-hospitalar	25/10/2021	* Mirian Guimarães de Araujo	- 20 sessões de DP;
Quantidade total de diálise peritoneal intra-hospitalar até outubro/2021: 346.				
Quantidade total de cateter tenckoff até outubro/2021: 13.				

Considerando que deste modo ressalta-se a extrema necessidade contratar empresa especializada para atender pacientes que precisam do procedimento de diálise peritoneal no âmbito hospitalar de forma urgente enquanto o processo licitatório(0036.084410/2022-10) não vigora; nestes termos os pacientes com doença renal crônica serão

atendidos em casos de substituição da terapia renal, ao qual indica-se a DPI, uma vez que os mesmos carecem de acompanhamento e outros cuidados com médico especialista para a manutenção da sua vida.

Considerando que a contratação do serviço visa evitar o fracionamento despesa ou pagamento sem prévio empenho, ou até mesmo execução de despesas sem cobertura de contrato, nos termos do art. 23, §1º, da Lei n. 8.666/1993. Se não vejamos:

[...]

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

[...]

O fracionamento, por sua vez, constitui irregularidade e caracteriza-se pela divisão de despesa com o objetivo de utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada à totalidade do objeto ou para indevidamente justificar a contratação direta.

Considerando que é de suma importância a realização da diálise peritoneal, pois geralmente, é utilizada nos casos de insuficiência renal crônica terminal, quando os rins já não funcionam adequadamente e é necessário recorrer a uma das terapias de substituição da função renal para que se consiga eliminar as toxinas e a água que está em excesso no organismo;

Considerando que para ser possível realizar o tratamento é necessário que o paciente seja submetido a inserção de um cateter no abdômen, de ramo único na cavidade peritoneal, pode ser introduzido por técnica cirúrgica, frequentemente por mini-laparotomia, ou percutânea.

Considerando que mediante tal situação, com intuito de não repetir fragmentação de despesas de exemplo da demanda supra citada, referente a aquisição de diálise peritoneal no âmbito hospitalar.

Por fim, considera-se imprescindível e plenamente justificável a aquisição do objeto, de forma a fornecer ao paciente condições de tratamento, visando garantir assim, qualidade, segurança e agilidade ao cuidado dispensado aos cidadãos no Estado de Rondônia.

3.2. **HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD** - Estudo Técnico HICD-GAF (0031184860);

Considerando que o processo administrativo de chamamento público nº **0036.335877/2019-20**, cujo objeto é contratação de serviços de terapia renal substitutiva restou o **LOTE I "deserto"**, cujo lote refere-se a contratação de Serviços de Diálise Peritoneal pediátrico.

Considerando que o processo licitatório nº 0036.084410/2022-10, para dar cobertura nos procedimento de diálise peritoneal aos pacientes do Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, encontra-se em fase de elaboração do Termo de Referência para contratação através de Pregão Eletrônico.

Considerando a contratação emergencial por um período de **180 (cento e oitenta) dias**, através do **Processo Administrativa nº 0036.063759/2022-18**, para dar cobertura contratual, cujo **Contrato nº 02/06/SESAU/PGE/2022 0027970672, terá sua vigência finalizada na data de 08 de outubro de 2022.**

Considerando ainda, que o Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, desenvolve suas atividades junto à população assistida pelo Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizando serviços de pediatria ininterruptamente durante 24 (vinte e quatro) horas, atendendo aos 52 municípios do estado de Rondônia e áreas fronteiriças (Estado do Amazonas, Mato Grosso, Acre e a República da Bolívia), oferecendo serviços médicos hospitalares nas diversas especialidades, que vão do diagnóstico à terapêutica, através de procedimentos de assistência ao tratamento clínico e cirúrgico de média e alta complexidade em crianças de 0 a 12 anos de idade, tanto no âmbito de atenção ambulatorial quanto no de emergência e urgência.

Diante do exposto, com objetivo de dar cobertura contratual nos serviços, justificamos a abertura de novo processo emergencial com objetivo de realização de diálise peritoneal nos pacientes internados no Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD que necessitam deste procedimento, em que, pela gravidade da insuficiência renal aguda, não pode ser postergado seu início.

É importante destacar que a diálise peritoneal é a forma de terapia substitutiva renal mais amplamente utilizada em unidades de terapia intensiva (UTIs) pediátricas e neonatais. Na faixa etária pediátrica, contudo, algumas características as tornam diferenciada quando comparada aos procedimentos realizados em adultos, particularmente no que tange ao período neonatal e primeiros meses de vida.

Trata-se de uma técnica de substituição da função renal **alternativa à hemodiálise**. Geralmente, é utilizada no **estádio 5D** da insuficiência renal crônica, isto é na fase mais avançada dessa insuficiência. Nas situações de insuficiência renal aguda grave é muito rara a sua utilização, encontrando-se bem definido o papel da hemodiálise e de técnicas dialíticas contínuas como a hemofiltração venovenosa nessas situações agudas.

A insuficiência renal envolve grande tensão psicológica para a criança, tensão que persiste no decurso da doença e seu tratamento envolvendo a equipe da UTI pediátrica. Todos os pacientes em diálise encontram-se, a despeito de sua vontade, dependentes de um procedimento, de um recurso médico ou da equipe de saúde e estão expostos também a outras condições estressantes, devido ao choque da irreversibilidade da doença e o perigo iminente para a vida, e ainda, o paciente deve passar por procedimentos dolorosos e as instruções médicas precisam ser seguidas adequadamente, o que drasticamente interfere na vida diária do paciente.

Por fim, considera-se imprescindível e plenamente justificável a presente contratação através de procedimento licitatório, de forma a fornecer segurança jurídica a futura contratação, bem como, fornecer aos pacientes do Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, condições de tratamento, garantido assim, qualidade, segurança e agilidade ao cuidado dispensado aos cidadãos no Estado de Rondônia.

PROCESSO:	0036.063759/2022-18		
PACIENTE:	ROBERIO RODRIGO FERREIRA		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DATA/PERÍODO	QUANTIDADE
1	KIT CATETER TENCKHOFF	05/04/2022	1,00
2	DIÁLISE PERITONEAL 24HS	05/04/2022 A 14/04/2022	9,00
PACIENTE:	AKYLES RODRIGUES MELGAR		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DATA/PERÍODO	QUANTIDADE
1	KIT CATETER TENCKHOFF	10/02/2022	1,00
2	DIÁLISE PERITONEAL 24HS	10/02/2022 A 12/02/2022	3,00
PACIENTE:	ANA VITÓRIA ZEPHIRIN MONTUS		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DATA/PERÍODO	QUANTIDADE
1	KIT CATETER TENCKHOFF	07/01/2022	1,00
2	DIÁLISE PERITONEAL 24HS	07/01/2022 A 14/01/2022	8,00
PACIENTE:	ANA VITÓRIA ZEPHIRIN MONTUS		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DATA/PERÍODO	QUANTIDADE
1	KIT CATETER TENCKHOFF	07/01/2022	1,00
2	DIÁLISE PERITONEAL 24HS	07/01/2022 A 14/01/2022	8,00
PACIENTE:	BENJAMIN DE AZEVEDO MACARIO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DATA/PERÍODO	QUANTIDADE
1	KIT CATETER TENCKHOFF	10/01/2022	1,00
2	DIÁLISE PERITONEAL 24HS	10/01/2022 A 18/01/2022	9,00
PACIENTE:	DHULLY ENNY PASSOS ARAUJO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DATA/PERÍODO	QUANTIDADE
1	KIT CATETER TENCKHOFF	01/02/2022	1,00
2	DIÁLISE PERITONEAL 24HS	01/02/2022 A 08/02/2022	8,00
PACIENTE:	MARIA BRIGATTO TAVARES		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DATA/PERÍODO	QUANTIDADE
1	KIT CATETER TENCKHOFF	11/03/2022	1,00

2	DIÁLISE PERITONEAL 24HS	12/03/2022 A 16/03/2022	5,00
PROCESSO: 0036.082159/2022-41			
PACIENTE: GUILHERME DE OLIVEIRA ELLER			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	QUANTIDADE
1	KIT CATETER TENCKHOFF	22/04/2022	1,00
2	DIÁLISE PERITONEAL 24HS	23/04/2022 A 30/04/2022	8,00
3	DIÁLISE PERITONEAL 24HS	01/05/2022 A 11/05/2022	11,00
PACIENTE: LOUISE SILVA FERNANDES			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	QUANTIDADE
1	KIT CATETER TENCKHOFF	27/04/2022	1,00
2	DIÁLISE PERITONEAL 24HS	27/04/2022 a 29/04/2022	3,00
PACIENTE: LUISA LEAL SARTORIO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	QUANTIDADE
1	KIT CATETER TENCKHOFF	09/05/2022	1,00
2	DIÁLISE PERITONEAL 24HS	09/05/2022 a 21/05/2022	13,00
PACIENTE: NICOLLAS MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	QUANTIDADE
1	KIT CATETER TENCKHOFF	20/04/2022	1,00
2	DIÁLISE PERITONEAL 24HS	20/04/2022 a 30/04/2022	11,00
3	DIÁLISE PERITONEAL 24HS	02/05/2022 A 22/05/2022	21,00
PACIENTE: VALLENTIM GALDINO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	QUANTIDADE
1	KIT CATETER TENCKHOFF	09/04/2022	1,00
2	DIÁLISE PERITONEAL 24HS	09/04/2022 A 29/04/2022	21,00
3	DIÁLISE PERITONEAL 24HS	11/05/2022 A 19/05/2022	9,00
4	DIÁLISE PERITONEAL 12HS	20/05/2022 A 23/05/2022	4,00
PROCESSO 0036.085846/2022-18			
PACIENTE: VALLENTIM GALDINO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	QUANTIDADE
1	KIT CATETER TENCKHOFF	28/05/2022	1,00
2	DIÁLISE PERITONEAL 12HS	25/05/2022 A 31/05/2022	6,00
3	DIÁLISE PERITONEAL 24HS	29/05/2022	1,00
4	DIÁLISE PERITONEAL 12HS	01/06/2022 A 10/06/2022	10,00
5	KIT CATETER TENCKHOFF	02/06/2022	1,00
6	DIÁLISE PERITONEAL 24HS	02/06/2022 A 13/06/2022	12,00
PROCESSO 0036.086866/2022-14			
PACIENTE: KAIO JOSUE ROCHA LIMA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	QUANTIDADE
1	KIT CATETER TENCKHOFF	11/06/2022	1,00
2	DIÁLISE PERITONEAL 24HS	11/06/2022 A 24/06/2022	14,00
PACIENTE: VINICIUS PEREIRA DE ASSIS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	QUANTIDADE
1	KIT CATETER TENCKHOFF	18/06/2022	1,00
2	DIÁLISE PERITONEAL 24HS	18/06/2022 A 25/06/2022	8,00
PROCESSO 0036.089605/2022-48			
PACIENTE: KAIQUE GABRIEL DE SOUZA SGORLON			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	QUANTIDADE
1	KIT CATETER TENCKHOFF	14/06/2022	1,00
2	DIÁLISE PERITONEAL 24HS	14/06/2022 A 30/06/2022	17,00
3	DIÁLISE PERITONEAL 24HS	02/07/2022 A 07/07/2022	6,00
4	DIÁLISE PERITONEAL 12HS	08/07/2022 A 09/07/2022	2,00
PACIENTE: ESTHER KAROLINE DA SILVA KENAUTT			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	QUANTIDADE
1	KIT CATETER TENCKHOFF	04/07/2022	1,00
2	DIÁLISE PERITONEAL 24HS	04/07/2022 A 07/07/2022	4,00

Nesse contexto e considerando que a contratação dar-se-á na modalidade de **dispensa de licitação**, conforme os termos do **artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93**, diante da emergência demonstrada:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Ante o exposto, justifica-se a necessidade da Contratação de empresa especializada em realização de procedimento de Diálise Peritoneal Intra-Hospitalar e aplicação de Cateter de Tenckoff (adulto e pediátrico), **em caráter emergencial**, visando atender o Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD e Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

3.3. Do critério de julgamento por lote

Considerando a natureza e características dos itens, isto é, em virtude da homogeneidade que aguardam entre si, e, considerando-se que possam ser fornecidos por um mesmo fornecedor, concretizando, assim, os princípios da competitividade e igualdade.

Justifica-se o critério de julgamento - por lote, em virtude de que a fragmentação em itens acarretará a perda do conjunto e perda da economia de escala; e/ou redundar em prejuízo à celeridade da licitação; e/ou ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica.

4. LOCAL/HORÁRIO/PRAZOS DA ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1. Local de Execução dos Serviços

4.1.1. Em consonância com os pedidos: HBAP (0031433729) e HICD (0031184860), os serviços serão prestados nas instalações dos Hospitais próprios da Secretaria de Estado de Saúde - SESAU do Estado do Rondônia, à saber:

- a) Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP), localizado na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 3766, Bairro Industrial, Porto Velho - RO;
b) Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD), localizado na Rua Benedito de Souza Brito, 4045, Setor Industrial no município de Porto Velho - RO;

4.1.4. A fiscalização pela **CONTRATANTE**, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.1.5. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

4.2. Do Prazo

4.2.1. O prazo para recebimento e confirmação da Nota de Empenho (NE) será até 5 dias úteis, a contar do envio da mesma.

4.2.2. O prazo para entrega será **imediate**, a contar do recebimento do pedido médico.

4.3. Do Recebimento

4.3.1. O recebimento dos materiais se dará de forma provisória e definitiva, nos termos do artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e artigo 2º, Lei Federal 8.666/93:

4.4. O Recebimento Provisório

4.4.1. Provisoriamente - imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 05 (Cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;

4.4.2. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal, quando da sua entrega;

4.5. O Recebimento Definitivo

4.5.1. Do recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal;

4.5.2. Definitivamente - depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderão exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação;

4.5.3. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

4.5.4. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais/produtos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

4.5.5. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à Diretoria Administrativa Financeira da SESAU/RO que, por sua vez, decidirá à possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

4.5.6. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a Diretoria Administrativa e Financeira da SESAU/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, art. 86 a 88;

4.5.7. O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Anexo I, não sendo permitido a Comissão, receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela Diretoria Administrativa e Financeira da SESAU/RO.

4.6. Convocação e Celebração do Contrato

4.6.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à contratada o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato munido da documentação devidamente exigida no item nº 09.

4.6.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.7. Vigência contratual

4.7.1. O contrato terá um prazo de vigência de **180 (cento e oitenta) dias** a partir da data da última assinatura contratual.

4.8. Rescisão Contratual

4.8.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições do Art.79 da referida lei.

4.8.2. A contratada reconhece os direitos da contratante nos casos de rescisão dos Art. 77 à 80 da lei 8.666/93.

4.8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

4.9. Do Reajuste do Contrato (DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 25.829, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021)

4.10.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão irrealizáveis.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a aquisição correrão neste exercício por conta da seguinte programação orçamentária, consoante Informação nº 2758/2022/SESAU-NPPS (0031448271):

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Contratação de empresa especializada em realização de procedimento de DIÁLISE PERITONEAL INTRA-HOSPITALAR e aplicação de Cateter de Tenckoff (adulto e pediátrico)

Resposta ao:

Memorando 627 (0031434336)

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4004 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIO E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP	0100 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente (Recursos Ordinários) 0110 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente (Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde) 0300 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores (Recursos Ordinários) 0310 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores (Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde)	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES		0213 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente (Cota-parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos) 0613 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores (Cota-parte da Compensação Financeira dos Recursos	

		Hídricos)	
		0209 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente (Recursos do Sistema Único de Saúde)	
		0609 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores (Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)	

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado conforme quantidade de pedidos executados mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela Contratada, devendo conter no corpo da mesma:

- a) a descrição do objeto;
- b) o número da Nota de Empenho e número da Conta Bancária da Contratada.

6.2. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela na controversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controversas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.4. O prazo para pagamento de cada Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade a inadimplência contratual.

6.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100).$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

6.9. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.10. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.11. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

6.12. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.13. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

6.14. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

7. SANÇÕES

7.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

7.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

7.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

7.3.1. As sanções descritas no item 8.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

7.3.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

7.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

7.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

7.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

7.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

7.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

7.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
4.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
5.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	02	0,4% por dia
6.	Fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

** Incidente sobre o valor da parte inadimplida.**

7.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

7.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

7.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

7.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

7.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Além daquelas exigidas em Lei 8.666/93, deverá:

8.1.3. Fornecer o objeto deste Termo de Referência à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipuladas neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto;

8.1.5. Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

8.1.7. Obedecer a especificações técnicas do produto constantes no presente Termo de Referência;

8.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.1.10. Entregar o objeto nas especificações contidas neste Termo de Referência;

8.1.11. Entregar o objeto na forma e prazo estipulados;

8.1.12. Entregar o objeto na quantidade indicadas pelo requisitante.

8.1.13. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

8.1.14. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Contratante, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

8.1.15. Prestar à Contratante qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobre tudo qualquer dificuldade encontrada;

8.1.16. Ficarão a cargo da Contratada os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a aquisição objeto deste Termo de Referência;

8.1.17. A licitante vencedora obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o art. 55, inciso XII, da lei n. 8.666/93 e Acórdão 0964-14/12-P, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, TCU;

8.1.19. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento.

8.1.21. Notificar a CONTRATANTE da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à execução regular dos serviços/objeto, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior devidamente caracterizado;

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Promover através da comissão nomeada, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

8.2.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.2.5. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação;

8.2.7. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5. **RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.9. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.11.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.12. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº 11.101/05](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

9.14. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.15.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, observando-se para tanto o disposto na [Orientação Técnica 01/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017](#), alterada pela Orientação Técnica n. 002/2017.

9.15.2.1. Até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

9.15.2.3. De 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;

9.15.2.5. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem o fornecimento anterior de produtos condizentes com o objeto desta licitação.

9.15.2.7. Acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades.

9.15.2.9. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, comprove o fornecimento de no mínimo 20 % (Vinte Porcento) do quantitativo do item em que esteja participando;

9.15.2.11. Na ocorrência do percentual requerido para o quantitativo apresentar fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior;

10. **DECLARAÇÕES**

10.1. Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

10.2. Declaração de que o representante da empresa não é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual.

11. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. É vedada a subcontratação, cessão e transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da Contratada.

13. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

13.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

14. **DA ESTIMATIVA DA DESPESA**

15.1. A pesquisa de mercado visando estimativa de preços será oportunamente juntada aos autos pela Secretaria Estadual de Saúde - SESAU.

16. **DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

17. JULGAMENTO DA PROPOSTA:

17.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **menor valor por LOTE**, conforme item 2.2 e SAMS em anexo, permitindo assim a ampliação da competição e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado. Tendo em vista que esta Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO visa a economia de escala, a praticidade, atratividade e racionalidade.

17.2. Justificando-se o critério em virtude de acudir o maior número de interessados em participar do certame, sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, portanto, busca-se com a segmentação por lotes que a especialidade prevaleça proporcionando preços mais competitivos com melhor qualidade na prestação dos serviços ampliando desta forma a competitividade. Assim, optamos pela unicidade dos serviços, por ser mais viável do ponto de vista operacional, técnico e econômico para a Administração.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Durante toda a execução do Contrato a empresa CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação, aplica-se neste contrato, a que couber, as disposições contidas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

18.2. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

18.3. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, meio eletrônico, na sede da CONTRATADA.

18.4. Esse termo de referência encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

18.5. A contratada deverá cumprir, no que couber, as orientações referente aos critérios de sustentabilidade no âmbito do Estado de Rondônia.

18.6. O objeto ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc.; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

18.7. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19. ANEXOS

20.1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- ANEXO I - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO;
- ANEXO II - SAMS (0031573980);

Porto Velho, 25 de Agosto de 2022

Elaborador: **LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA**, Cargo/Órgão: Assessor Técnico - GECOMP/SESAU/RO.

Revisor: **EVERTON JOSIAS BERTOLI**, Cargo/Órgão: Gerente de Compras - GECOMP/SESAU/RO.

Revisor Técnico: **RACHEL SOUTO TORQUATO**, Cargo/Órgão: Médica Pediatra - HICD/SESAU.

Revisor Técnico: **SÉRGIO PEREIRA**, Cargo/Órgão: Diretor Geral - DG/HBAP.

Revisor Técnico: **TASSIA VALE BARROSO**, Cargo/Órgão: Gerente - HBAP/SESAU.

Revisor Técnico: **RODRIGO BASTOS DE BARROS**, Cargo/Órgão: Diretor Geral - HBAP/SESAU.

Autorizo Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, **Autorizo** o presente **Termo de Referência, SAMS e Anexos**, declaro e dou fé destes.

(assinado eletronicamente)

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia
SESAU/RO

ANEXO I – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Secretário de Estado da Saúde
(assinado eletronicamente)

Representante/Contratada
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pereira, Diretor(a)**, em 29/08/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Correa de Abreu, Gerente**, em 29/08/2022, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tassia Vale Barroso, Gerente**, em 30/08/2022, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Nogueira Borges Alves, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 31/08/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Bastos de Barros, Diretor(a)**, em 31/08/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON JOSIAS BERTOLI RIBEIRO PINTO, Gerente**, em 01/09/2022, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 02/09/2022, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031573776** e o código CRC **B6271935**.